

6010.2019/0004322-0	SMIT	DANIEL GLAESSEL RAMALHO	Informação SNJ nº 320/2013. Recomendação Aprovada. Todavia ressalta-se que a manifestação ocorreu de forma extemporânea, haja vista o encaminhamento de documentação para análise somente em data posterior à nomeação do indicado.
5. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:			
PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	JUSTIFICATIVA
6051.2019/0004261-9	2296/2019	SMSUB	Informação SNJ nº 1431/2013.
		MIGUEL RICARDO MADERIC	

6. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS

Ivan Teixeira da Costa Budinski	CASA CIVIL
Irineu Gnecco Filho	SG
João Manoel Scudeler de Barros	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM
Evandro Luís Alpoim Freire	SF

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2019, às 10h00
 OFERTA DE COMPRA Nº: 894000801002019OC00031
 ENDEREÇO ELETRONICO: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/
A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP (“ADE SAMP”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
 Constitui objeto do presente Edital a contratação empresa especializada em confecção camisetas personalizadas para produção de 100 (cem) camisetas personalizadas para o "Programa TEIA" da ADE SAMP, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência que integra o Edital em referência na forma do Anexo I.
 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal da ADE SAMP na internet de forma gratuita por meio do link: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2019
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2019, às 10h00
 OFERTA DE COMPRA Nº: 894000801002019OC00032
 ENDEREÇO ELETRONICO: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/
A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP (“ADE SAMP”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para oferta de serviços de coffee break para os eventos de inauguração das 04 (quatro) unidades do "Programa TEIA" da ADE SAMP, localizadas na Biblioteca Mário de Andrade, Cidade Tiradentes e Parelheiros, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência que integra o Edital em referência na forma do Anexo I.
 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal da ADE SAMP na internet de forma gratuita por meio do link: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0002173-0
 ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Rua Líbero Badaró, 119 - COM A PRESEÇA DOS SRs. DARCY COSTA; MICHAEL VIEIRA; MARIA APARECIDA CAETANO DE LIMA; GIULIA PEREIRA PATITUCCI; ADRIANO CAMARGO.

A comissão eleitoral se reuniu para avaliar as inscrições iniciais, a partir das exigências feitas pelo item 3.4 e 3.5 do Edital. Quanto à análise de documentos, segue o avaliado:

Para inscrições como representante de pessoas em situação de rua:							
	Nome	Gênero	Documento	Situação de Rua	Anexo A	Anexo C	Situação
1	Eliana de Santana	F	X	X	X	X	Deferido
2	Luiz Carlos Silva Araújo	M	x	x	x	x	Deferido
3	Arnaldo Rodrigues de Norcais	M	x	x	x	x	Deferido
4	Gustavo Alves Rocha	M	X	X	X	X	Deferido
5	Vitor Manuel Faria	M	X	X	X	X	Deferido
6	Robson César Correia Mendonça	M	X	X	X	X	Deferido
7	Anderson Campos Dutra Puccetti	M	X	X	X	X	Deferido
8	Carla Francisca da Silva	F	X	X	X	X	Deferido
9	André Lucas Aio	M	X	X	X	X	Deferido
10	Danilo Grisanti de Souza	M	X	X	X	X	Deferido
11	Rafael Moraes dos Santos	M	X	X	X	X	Deferido
12	Eurene Aparecida deOliveira	F	x	x	X	X	Deferido
13	Flordisbela Borges Pereira	F	X	X	X	X	Deferido
14	Marcelo Reis Alves	M	Não	X	X	X	Indeferido
15	José Rinaldo Santos	M	X	X	X	X	Deferido
16	Paulo Rodrigues de Oliveira	M	X	X	X	X	Deferido
17	Gonzalo Javier Messias	M	X	X	X	X	Deferido
18	Roberto Monteiro	M	x	x	x	x	Deferido
19	Willian Custódio Pires	M	X	X	X	X	Deferido
20	Danyela Roma	F	X	X	X	X	Deferido
21	Cesar Enrique Samame Bustamante	M	X	X	X	X	Deferido
22	Luiza Rodrigues Silva	F	X	X	X	X	Deferido
23	Jones Sergipe	M	X	X	X	X	Deferido
24	Marly Cordeiro de Souza	F	X	X	X	X	Deferido
25	Ytalo Davi Ferreira	M	X	X	X	X	Deferido
26	José Francisco dos Santos	M	X	X	X	X	Deferido
27	José Soares Soborinho	M	X	X	X	X	Deferido
28	Euripedes Batista	M	X	X	X	X	Deferido
29	Sidnei Silva dos Santos	M	X	X	X	X	Deferido
30	José Laurentino da Silva	M	X	X	X	X	Deferido
31	Lucas de Almeida Alves	M	X	X	X	X	Deferido
32	Janaína da Conceição Cerqueira	F	X	X	X	X	Deferido
33	Elisângela Cristina Flavio	F	X	X	X	X	Deferido
34	Giancarlo Antônio Oliveira da Silva	M	X	x	X	X	Deferido
35	Victor Lopes	M	x	Não	X	X	Indeferido

	Nome	Representante	Anexo A2	Anexo C	Comprovante	Endereço	Situação
1	A Gente Na Rua (Bom Parto)	Ana Paula Cruz Almeida	X	X	x	X	Indeferido – por estar há duas gestões
2	Organização de Auxílio Fraternal	Regina Maria Manoel	X	X	X	X	Deferido
3	IBECEI	José Márcio Aguiar	X	x	X	X	Deferido
4	Clínica DH Luiz Gama	Kelseny Medeiros Pinho	X	x	X	X	Deferido
	É de Lei	Maia Angelica de Castro Comis	X	x	X	X	Deferido
6	Movimento Nacional PSR	Anderson Lopes Miranda	X	X	X	X	Deferido
7	Reciclázaro	Girlandia Silva Santana	X	X	X	X	Deferida
8	Associação Rede Rua	Andreza de Carmo Ferreira Prado	X	X	X	X	Deferida
9	Sefras	Adriana Brito da Silva	X	X	X	X	Indeferido – por estar há duas gestões

Diante de alguns erros ocorridos no preenchimento do Anexo C, fica pactuado que os candidatos serão convocados para regularizar a situação, sem prejudicar o deferimento de sua candidatura.
 Além disso, fica pactuada a próxima reunião desta Comissão Eleitoral para o dia 16/12/19, às 14hs.

PROCESSO Nº 6074.2019/0001236-7
 Despacho Rerratificação
 INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
 ASSUNTO : Termo de Contribuição Voluntária – Acordo de Financiamento com Doadores. Rerratificação.
 DESPACHO

1. RERRATIFICO o despacho publicado no DOC de 22/11/2019, página 57, do qual autorizou a formalização do Termo de Contribuição Voluntária – Acordo de Financiamento com Doadores entre esta Pasta e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), inscrito no CNP/JMF sob n. 05.826.921/0001-21, objetivando a implementação do Programa Embaixadores da Juventude na Cidade de São Paulo, para fazer constar a dotação orçamentária n. 34.10.14.422.3018.1.172.44.80.41.00.00.00, conforme Nota de Reserva n. 79.195/2019, e não como consignou.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE
 A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE (CMDJ), no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei nº 16.120, de 14 de janeiro de 2015, convoca as(os) Conselheiras(os) para a realização da 9ª Reunião Ordinária de 2019, a ser realizada no dia 14 de dezembro, sábado, das 09h00 às 12h00, na Rua Líbero Badaró, nº119, andar térreo - auditório
PAUTA DA REUNIÃO
 01. Discussão GT de Mobilidade Urbana
 02. Informes Gerais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 254/CMDCA-SP/2019
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90, da publicidade à nota de repúdio à ação da Polícia Militar em Paraisópolis em 30/11/2019:

NOTA DE REPÚDIO CONTRA O ASSASSINATO DE 9 JOVENS NA COMUNIDADE PARAISÓPOLIS E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS NA PERIFERIA DE SÃO PAULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.123/1991;
 Considerando a CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, da qual o Brasil é signatário;

Considerando o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho é órgão de Controle Social na área da Infância e Juventude, e está tomando as providências necessárias no seu âmbito para apuração dos fatos e para os encaminhamentos necessários dentro de suas atribuições;

Considerando os cortes nos orçamentos Estadual e Municipal, repercutindo na falta de investimentos na área social afetando os direitos sociais, e neste caso de Cultura e Lazer para crianças, adolescentes e jovens, que viola o Artigo 4º do ECA;

Considerando a indignação da barbárie ocorrida e a indicação de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA-SP, vem a público repudiar a atuação da polícia militar ocorrida no último dia 30/11 em baile funk na comunidade de Paraisópolis e que culminou com a morte de 9 jovens, entre eles 4 adolescentes.

NOTA DE REPÚDIO
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, se solidariza com a dor dos familiares dos falecidos e com a comunidade de Paraisópolis, lembrando que, muitas vezes, “Somos Pinóquios plantando mentiras e botando a culpa no Gepeto. Precisamos voltar pra casa...Onde era feita com muito amor” (Música Canção Infantil- César MC). Assim, vem a público, repudiar as diretrizes da política pública de “segurança” e exigir que as devidas providências sejam tomadas, quanto à desastrosa atuação da polícia militar do estado de São Paulo, ocorrida no último dia 30/11, em Baile funk na comunidade de Paraisópolis, que culminou com a morte de 9 jovens, entre eles 4 adolescentes. Nossa solidariedade a muitas outras famílias, considerando que, entre outros dados, segundo a Anistia Internacional, a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil

Este Conselho destaca, que o “...voltar para casa...”, do jovem poeta MC César, significa, neste contexto, analisar esta situação à luz da:

- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA
 ARTIGO 1.º Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos,...

ARTIGO 3.º - 1 – Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas (é a condição de estar livre de perigo ou dano, ileso, incólume) e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
 Art. 227. - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.
 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;...

É preciso encarar a verdade de que, a morte de mais estes jovens, no último dia do mês da Consciência Negra (30/11/19), num estado em que policiais admitem que “abordagem nos Jardins tem que ser diferente da periferia”, confirma o contexto de genocídio da juventude preta, pobre e periférica. Portanto, não é fato isolado, é preconceito estrutural que mata e ignora toda a normativa, acima descrita.

O CMDCA/SP buscará, junto a todos os órgãos competentes, a devida investigação, a transparência na comunicação do apurado, a devida punição dos responsáveis em todos os níveis, o aprofundamento da discussão e a implementação de medidas urgentes que contribuam para que novas situações como esta não se repitam.

CMDCA/SP

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE
ATA CPA 35/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA
 Reunião de 13/11/2019 – início:13:30h/termo: 17h00. Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo/SP. PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandra Aguiar Pedro/SEHABA; Cristina Tokie Sannomya Laiza/SPURBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Francisco Miguel Maturano Santoro/SEGUR; Gerivaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Mário Sérgio Stefano/SMADS; Moira de Castro Vasconcellos/FE-COMÉRCIO; Olga Maria Soares er Gross/SMDU; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC.

Convidados: Sirlei Huler/SMPED; Rogério Romeiro/RRARQ; Nádia Lopes/Arquiteta; Isabela S. Bellemo/SVMA; Lara H. Soares/SVMA; **Faltas Justificadas:** Aumir de Andrade/SIURB. **ASSUNTOS TRATADOS:** SEI 6027.2019/0007845-0 – Aprovação de Projeto Parque Laguinho Jacques Cousteau Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou acatar a cota do técnico da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal - CADU e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. SEI 6065.2018/0000519-0 – Denúncia Centro Empresarial de São Paulo Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou acatar a cota do técnico da Coordenação

de Acessibilidade e Desenho Universal - CADU. A Comissão solicita que seja apresentada declaração de atendimento das normas técnicas de acessibilidade do projeto juntamente com ART e/ou RRT e esclarecer sobre o término das obras, apresentando o atestado de conclusão de obras acompanhado com ART e/ou RRT. Esclarecemos que não compete à Comissão a análise e aprovação do projeto apresentado e será exclusivamente de responsabilidade dos profissionais pelo projeto e pela execução das obras. SEI 6044.2019/0003903-2 – **Comunicação Administrativa Maclemon Ltda - Villa Country** Tendo em vista o Relatório de Vistoria SMPED 2013.07.15-06 e considerando a NOTA 2 do próprio documento: “O Certificado de Acessibilidade pode ser cancelado a qualquer tempo, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade da pessoa com deficiência”, a Comissão não reconhece a validade do Certificado de Acessibilidade nº 2009/15268-00. Dessa forma, cabe a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade- CPA, nos termos do § 3º do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031/2017. Pelo exposto, deverá ser encaminhado à SEGUR para cassação do referido Certificado de Acessibilidade e posterior restituição para Subprefeitura da Lapa para ações fiscais cabíveis, com prazo de 30 dias. SEI 6044.2019/0003904-0 - **Comunicação Administrativa**

Maclemon Ltda – Espaço das Américas Tendo em vista o Relatório de Vistoria SMPED 2017.01.24-06 e considerando a NOTA 2 do próprio documento: “O Certificado de Acessibilidade pode ser cancelado a qualquer tempo, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade da pessoa com deficiência”, a Comissão não reconhece a validade do Certificado de Acessibilidade nº 2009/27048-00. Dessa forma, cabe a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade- CPA, nos termos do § 3º do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031/2017. Pelo exposto, deverá ser encaminhado à SEGUR para cassação do referido Certificado de Acessibilidade e posterior restituição para Subprefeitura da Lapa para ações fiscais cabíveis, com prazo de 30 dias. PA 2012-0.165.699-7 – **Certificado de Acessibilidade Itau Unibanco S/A.** A Comissão analisou o presente processo e manifestou-se desfavorável à concessão do Selo de Acessibilidade, devendo ser comprovada a alteração da bacia sanitária instalada por uma bacia sem abertura frontal e demonstrado o Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos da RESOLUÇÃO CPAS/SMPED/024/2019, com posterior retorno à essa Comissão para concessão do Selo de Acessibilidade. P.A. 2008-0.244.974-0 – **Certificado de acessibilidade Condomínio Edifício Arco Verde**

Considerando informação de SEGUR/DMIS, o Colegiado ressaltou que a mesma normatização citada como impedimento para instalação de portas com eixo vertical nos elevadores, indica a necessidade de largura livre mínima de 800 mm para as portas destes equipamentos. Observada condição estabelecida pela NBR 9050 item 6.10.2.4 a Comissão **manifestou-se desfavorável** a solução de circulação vertical acessível apresentada para o local. **Reunião foi encerrada às 17h.**

ATA CPA 36/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA
 Reunião de 26/11/2019 – início:13:30h/termo: 17h00. Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo/SP.PARTICIPANTES: Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandra Aguiar Pedro/SEHABA; Alexandre Rocha Daud/SECOV/SP; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Luiz Mitander Haianon/SMS; Maria Cecília Cominato/SMS; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC. **Convidados:** Rogério Romeiro/RRARQ; Sandra Ramalho. **Faltas Justificadas:** Cristina Tokie S. Laiza/SPURBANISMO; Gerivaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Luiz Carlos Frigerio/SMT. **ASSUNTOS TRATADOS:** SEI 6065.2018/0000787-7 – **Denúncia Galeria Prestes Maia**

Na nova análise do expediente após diversas considerações, uma vez que a escada rolante não é considerada dispositivo de acessibilidade à pessoa com deficiência, o Colegiado propõe que seja garantida rota acessível por meio de “elevador inclinado” em substituição à escada rolante em um dos lados. O projeto deve, ANTES DA LICITAÇÃO, ser apresentado a esta Comissão para análise e deliberação. Enquanto não resolvida esta questão que sejam fixadas, junto às escadas, placas informativas da rota acessível e que sejam orientados os funcionários tanto da Galeria Prestes Maia quanto do Edifício Matarazzo, conforme já previsto anteriormente na ATA CPA 33/2018. PA 2013-0.363.858-0 – **Auto de Licença de Funcionamento Mobibrasil Transporte São Paulo Ltda. Em atenção exclusiva ao questionamento em fls. 240, informamos que o assunto encontra-se regulamentado na Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações (COE) e Decreto nº 57.776/2017. Segundo o Art. 40 da Lei nº 16.642/2017, a referida edificação é destinada ao uso coletivo devendo ser adaptada quanto à acessibilidade, conforme estabelece: “Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso: (...) II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;” Salientamos o Art. 26 do Decreto nº 57.776/2017, o qual transcrevemos para maior clareza: “Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade. § 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham: I – Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior; ou II – Certificado de Acessibilidade válido. § 2º O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer outro documento expedido pela Prefeitura, destinado a comprovar a regularidade da edificação.” Com base no exposto, ressaltamos que para o caso em questão é necessário que o proprietário ou possuidor requiera o Certificado de Acessibilidade perante os órgãos competentes. Cabe ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Federal nº 13.146/2015, estabelece em seu artigo 34, § 1º, que as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. O artigo 57, por sua vez, determina que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes. Ademais, o artigo 60, § 1º, impõe que, a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade. Há que se salientar, sobre o tema, que o Decreto Municipal nº 45.122/2004 já previa o requerimento do Certificado de Acessibilidade para qualquer uso com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas. O Colegiado solicitou juntar o Relatório de Vistoria nº: 2019-11.22-02 no presente processo, lembrando que o referido foi feito a pedido do Ministério Público do Trabalho. SEI 6065.2018/0000868-7 **Análise de Projetos. Apresentado o expediente, o Colegiado solicitou o encaminhamento do presente para Companhia de Engenharia de Tráfego - CET para avaliação e manifestação dos elementos constantes no referido processo, com posterior retorno a esta Comissão com previsão de formação de um Grupo de Trabalho Intersecretarial que objetiva a concepção integrada dos projetos. Reunião foi encerrada às 17h.****